



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

*Abril 2023*

Teresina, Piauí Ano 8 | N 004

# EDIÇÃO OFICIAL – ABRIL - 2023

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de abril de 2023. Este documento não substitui a publicação oﬁcial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA



**COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA**

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

**PROCURADOR GERAL DE CONTAS**

Márcio André Madeira de Vasconcelos

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**

Daniel Douglas Seabra Leite Aline de Oliveira Pierot Leal

**COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO**

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

*Assistente de Administração*

Elayny Carollyny Sousa Pereira

*Assistente de Controle Externo*

Jessica Ramila do Nascimento

*Assessor de Controle Externo*

**SUPERVISÃO**

Larissa Gomes de Meneses Silva

*Jornalista*

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

Lucas Ramos

*Publicitário*

# SUMÁRIO

[CONTRATO](#_bookmark0) 05

[*Contrato*. Nos termos da legislação pertinente, a execução de contrato para fornecimento de bens e serviços ou execução de obra deve ser acompanhada de documentação que permita a auditoria de seu cumprimento pelos órgãos de controle interno e externo. 05](#_TOC_250008)

[CONSULTA](#_bookmark1) 06

[*Consulta.* Pessoal. A possibilidade de cessão e operacionalização ﬁnanceira de servidores públicos municipais para órgãos e/ou poderes do mesmo município é de interesse geral e devem ser respondidas em tese, no âmbito de processo de consulta 06](#_TOC_250007)

[DESPESAS](#_bookmark2) 07

[*Despesas.* Parecer Prévio. É condição de eﬁcácia e validade do ato administrativo a publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no prazo previsto pela CE/89 para a produção de seus efeitos 07](#_TOC_250006)

[PESSOAL](#_bookmark3) 08

[*Pessoal*. Quando comprovado ausência de má-fé, o registro de aposentadoria em caso de transposição é necessário. 08](#_TOC_250005)

[PROCESSUAL](#_bookmark4) 09

[*Processual*. Preclusão consumativa de recurso interposto, ainda que não conhecido. 09](#_TOC_250004)

[*Processual.* A apreciação do mérito recursal pressupõe a observância dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, sob pena de inadmissão por não conhecimento 09](#_TOC_250003)

[*Processual*. Relatores devem se ater aos argumentos necessários para formação de sua convicção acerca da matéria 10](#_TOC_250002)

[RESPONSABILIDADE](#_bookmark5) 11

*Responsabilidade.* Ocorrendo comprovação do dano, mas havendo dúvidas acerca da autoria de seu causador, deve-se realizar a abertura de tomada de contas especial para, com levantamento de fatos, realizar a identiﬁcação dos

responsáveis e obter o ressarcimento. 11

*Responsabilidade.* O atraso na publicação de decretos, quando por poucos dias, não tem o condão de macular, por si só, as contas apresentadas pelo gestor, contudo, quando o atraso ultrapassar prazo razoável, sem justiﬁcativa, persiste a

irregularidade, pois resta comprovado dano ao erário 11

[TRANSPARÊNCIA](#_bookmark6) 12

[*Transparência.* Atraso ou falta de publicação de decretos de abertura de créditos adicionais constitui irregularidade e não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente. 12](#_TOC_250001)

[Transparência. O gestor deve apresentar listas de empenhos correspondentes a todas as despesas realizadas com os recursos para combate à pandemia 12](#_TOC_250000)

# CONTRATO

## **Contrato.** Nos termos da legislação pertinente, a execução de contrato para fornecimento de bens e serviços ou execução de obra deve ser acompanhada de documentação que permita a auditoria de seu cumprimento pelos órgãos de controle interno e externo.

EMENTA: AUDITORIA CONCOMITANTE. SECRETARIA DAASSISTENCIA SOCIAL, T R A B A L H O E D I R E I T O S H U M A N O S . P R O C E D Ê N C I A PA R C I A L . DETERMINAÇÃO. MONITORAMENTO.

No âmbito da gestão pública, a execução de contrato para fornecimento de bens e serviços ou execução de obra deve ser acompanhada de documentação que permita a auditoria de seu cumprimento pelos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação pertinente.

Sumário: Auditoria. Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos. Exercício 2021. Expedição de nova determinação. Decisão unânime.

(Contrato. Processo [TC/011031/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=011031%2F2021%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Sessão plenária. Decisão por maioria. Publicado no [DOE/TCE-PI º 068/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233551)

# CONSULTA

## **Consulta.** Pessoal. A possibilidade de cessão e operacionalização ﬁnanceira de servidores públicos municipais para órgãos e/ou poderes do mesmo município é de interesse geral e devem ser respondidas em tese, no âmbito de processo de consulta.

EMENTA: CONSULTA. CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL.

Dúvidas acerca da possibilidade de cessão e operacionalização ﬁnanceira de servidores públicos municipais para órgãos e/ou poderes do mesmo município é de interesse geral e devem ser respondidas em tese, no âmbito de processo de Consulta, nos termos do art. 201 a 203 do RI/ TCE-PI.

Sumário: Consulta. Câmara de Brasileira. Exercício 2023. Conhecimento. Decisão unânime.

(Consulta. Processo [TC/ 001169/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=001169%2F2023%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Sessão plenária. Decisão unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 068/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233551)

# DESPESAS

## **Despesas.** Parecer Prévio. É condição de eﬁcácia e validade do ato administrativo a publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no prazo previsto pela CE/89 para a produção de seus efeitos

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. NÃO ENVIO DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. PUBLICAÇÃO DE DECRETOS FORA DO PRAZO. DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE LEGAL. IRREGULARIDADES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE. FALHAS GRAVES. REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

1. *A publicação dos Decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no prazo determinado pela CE/89 é condição de validade e eﬁcácia do ato administrativo e somente com sua realização o ato poderá produzir seus efeitos, sob pena de implicar ordenação de despesa não devidamente autorizada.*
2. *O descumprimento do índice legal relativo ao limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo de maneira reiterada em todos os exercícios do mandato é falha grave que, somada a publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na CE/89, a arrecadação tributária insuﬁciente, às irregularidades no demonstrativo da dívida ﬂutuante, dentre outras, enseja a emissão de parecer prévio de reprovação das contas.*

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEDRO II, EXERCÍCIO DE 2020: Emissão de parecer prévio recomendando reprovação das contas de governo, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual. Recomendações ao atual gestor da P. M. de Pedro II. Decisão por maioria.

(Parecer Prévio. Processo [TC/017021/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=017021%2F2020) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão por maioria. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233549) [066/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233549)

# PESSOAL

## **Pessoal.** Quando comprovado ausência de má-fé, o registro de aposentadoria em caso de transposição é necessário.

EMENTA. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO. DECISÃO PLENÁRIA Nº 03/2022. REGISTRO.

* 1. *O registro de aposentadoria em caso de transposição faz-se necessária quando comprovada a ausência de má-fé e em observância aos princípios da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.*
  2. *Decisão Plenária nº 003/2022. Precedentes do TCE/PI.*

SUMÁRIO: Aposentadoria. Transposição. Decisão Plenária nº 03/2022. Registro. Unânime.

(Parecer Prévio. Processo [TC/013700/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=013700%2F2022)– Relator: Cons. Abelardo Pio

Vilanova E Silva. Segunda Câmara. Decisão unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=243556) [º 075/2023](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=243556)).

# PROCESSUAL

## **Processual.** Preclusão consumativa de recurso interposto, ainda que não conhecido.

EMENTA. RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO. 2) Interposição de recurso gera preclusão consumativa, ainda que não conhecido.

Sumário. Recurso de Reconsideração. P. M. de Massapê do Piauí. Decisão Unânime, divergindo do parecer do Ministério Público de Contas. Não conhecimento.

(Processual. Processo [TC/000755/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=000755%2F2023) - Relator: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Sessão Plenária. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PIº 067/2023](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233550)).

## **Processual.** A apreciação do mérito recursal pressupõe a observância dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, sob pena de inadmissão por não conhecimento.

EMENTA: PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. *A apreciação do mérito recursal pressupõe a observância dos requisitos intrínsecos (quanto à existência do direito de recorrer) e extrínsecos (quanto ao exercício do direito de recorrer) de admissibilidade, sob pena de inadmissão por não conhecimento.*
2. *A ausência de qualquer desses requisitos autoriza que o Tribunal não conheça o recurso, dispensando-se o exame dos demais requisitos, bem como a questão de fundo.*
3. *Para a doutrina, são requisitos intrínsecos o cabimento e adequação, legitimidade, interesse recursal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo para recorrer e são requisitos extrínsecos a tempestividade, o preparo e a regularidade formal.*
4. *Nesse contexto, sendo o interesse recursal um dos requisitos intrínsecos de admissibilidade recursal, sua ausência acarreta o não conhecimento do recurso interposto.*

Sumário: Agravo Regimental. Empresa Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ 07.204.255/0001-15). Exercício de 2022. Pelo não conhecimento do recurso. Decisão unânime.

(Processual. Processo

[TC/ 015708/2022](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=015708%2F2022%2B)

– Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes

Campelo. Sessão plenária. Decisão unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 068/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233551)

## **Processual.** Relatores devem se ater aos argumentos necessários para formação de sua convicção acerca da matéria.

EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA. NÃO PROVIMENTO.

A Relatora não está obrigada a apreciar todos os argumentos do Recorrente, sendo suﬁciente que se atenha àquelas necessárias à formação de sua convicção acerca da matéria, sendo-lhe permitido efetuar o juízo de valor quanto à caracterização das ocorrências, o grau de gravidade com que se revestem, bem como o tipo de julgamento que ensejarão, podendo ponderar a totalidade das irregularidades sanadas e não sanadas de modo a formular seu voto.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO

PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Conhecimento e Improvimento do Recurso. Decisão Unânime.

(Processual. Processo TC/ [000752/2023](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=000752%2F2023)– Relatora: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Sessão plenária. Decisão unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 077/2023)](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=243558).

# RESPONSABILIDADE

## **Responsabilidade.** Ocorrendo comprovação do dano, mas havendo dúvidas acerca da autoria de seu causador, deve-se realizar a abertura de tomada de contas especial para, com levantamento de fatos, realizar a identiﬁcação dos responsáveis e obter o ressarcimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTES DA HOMOLAÇÃO PELA RECEITA. DANO AO ERÁRIO.

Havendo comprovação do dano porém com dúvidas acerca da autoria de seu causador; deve- se realizar a abertura de tomada de contas especial para, com levantamento de fatos, realizar a identiﬁcação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento.

Sumário: Embargos de declaração. Prefeitura Municipal de Miguel Alves. Exercício 2016. Conhecimento. Decisão unânime.

(Responsabilidade. Processo [TC/ 008671/2021](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=008671%2F2021%2B) – Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. Sessão plenária. Decisão unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 068/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233551)

## **Responsabilidade.** O atraso na publicação de decretos, quando por poucos dias, não tem o condão de macular, por si só, as contas apresentadas pelo gestor, contudo, quando o atraso ultrapassar prazo razoável, sem justiﬁcativa, persiste a irregularidade, pois resta comprovado dano ao erário.

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. *O atraso na publicação de Decretos, quando por poucos dias, não tem o condão de macular, por si só, as contas apresentadas pelo gestor.*
2. *Todavia, quando o atraso ultrapassa prazo razoável, ainda mais sem apresentação de qualquer justiﬁcativa pelo gestor, persiste a irregularidade, eis que nessas hipóteses resta presumido o dano ao erário, pois prejudica inegavelmente a análise das contas por este Tribunal no seu exercício constitucional de controle externo.*

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Piracuruca (Exercício Financeiro de 2020). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime. (Responsabilidade. Processo [TC/ 017026/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=017026%2F2020%2B) – Relator: Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º 068/2023).](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233551)

# TRANSPARÊNCIA

## **Transparência.** Atraso ou falta de publicação de decretos de abertura de créditos adicionais constitui irregularidade e não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente.

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE DOCUMENTOS AO SAGRES-FOLHA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS EM VALOR SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO NA LOA. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. *A abertura de créditos adicionais em valor superior ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual representa a negação do próprio orçamento, comprometendo a saúde ﬁnanceira do município.*
2. *O atraso ou ausência de publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais, bem como a sua publicação posterior, constitui irregularidade e, portanto, não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente, sem agasalho ﬁscal no momento de sua realização.*

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO

PIAUÍ. EXERCÍCIO 2020. Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

(Despesa. Transparência. Processo [TC/016997/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=0&processo=016997%2F2020) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233550) [067/2023](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=233550)).

## **Transparência.** O gestor deve apresentar listas de empenhos correspondentes a todas as despesas realizadas com os recursos para combate à pandemia.

EMENTA: TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NOS GASTOS COM O ENFRENTAMENTO DA CRISE SANITÁRIA DO COVID-19.

É dever do gestor apresentar a lista de empenhos correspondentes a todas as despesas realizadas com os recursos para combate à pandemia.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Secretaria de Saúde de São Francisco do Piauí (Exercício Financeiro de 2020). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Gervásio da Silva Oliveira, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.

(Prestação de Contas de Gestão. Processo [TC/016729/2020](https://www.tcepi.tc.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?tipo=1&processo=016729%2F2020)– Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Publicado no [DOE/TCE-PI º](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=243552) [071/2023](https://www.tcepi.tc.br/download.php?type=publicacao&id=243552)).

